



A C Ó R D ã O
TC-022859.989.21-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Conveniada: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos.

Responsáveis: Lucas Pocay Alves da Silva (Prefeito), Donay da Silva Jacintho Neto (Secretário Municipal) e Celso Zanuto (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valores: R\$4.200.000,00.

Advogados: Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028), Tony Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 344.868), Clodoaldo Gabriel Junior (OAB/SP nº 491.012) e Izabella Maris Batista Ribas (OAB/SP nº 511.069).

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SANTA CASA. CUMPRIMENTO ADEQUADO DO AJUSTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS OU DANOS AO ERÁRIO. PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS. FALHAS FORMAIS RELEVADAS, SOB ADVERTÊNCIA. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 5/5/2026 às 17h de 7/5/2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a prestação de contas sobre o valor de R\$ 4.200.000,00 disponibilizados pela Municipalidade de Ourinhos no ano de 2021, em virtude do Convênio nº 01/21, corretamente aplicados pela Associação da Santa Casa de Misericórdia daquela localidade, dando quitação aos responsáveis quanto à aplicação desse montante.

Não obstante, recomenda à Entidade Conveniada que: a) - apresente Relatórios de Atividades completos, incluindo informações relativas às receitas, despesas e cumprimento das metas pactuadas nos ajustes por ela



celebrados; b) - restitua tempestivamente eventuais saldos de recursos conveniados não aplicados; c) - indique em cada documento comprobatório de despesa os dados do Convênio a ela correspondentes; d) - discrimine nos lançamentos contábeis o ajuste ao qual se referem as receitas e despesas; e) - não deixe de observar com maior rigor as Instruções deste e. Tribunal ao instruir as Prestações de Contas sobre os termos de Convênio celebrados; e, f) - cumpra as disposições da Lei nº 12.527/11, prestando informações em seu Portal da Transparência sobre os instrumentos por ela celebrados.

Por fim, adverte que o Órgão Conveniente em tela deve cuidar para que o cumprimento de tais ajustes seja integralmente acompanhado pelo Controle Interno Municipal e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 18 de maio de 2026.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e REDATOR